



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**PORTARIA COREN-ES Nº. 426/2023**

**Designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para reanalisar o PAD nº. 144/2019 (PED nº 10/2019).**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 706/2022, em vigor desde 10/04/2023;

**CONSIDERANDO** o art. 08º da Resolução Cofen nº. 706/2022, que dispõe que, a CIPE será constituída por 03 (três) membros, designados pela Presidente do respectivo Conselho, dentre os empregados públicos e/ou colaboradores todos profissionais de enfermagem, cujos integrantes deverão ser de categoria igual ou superior ao do denunciado, sob a coordenação de um dos membros nomeados pelo Presidente do Conselho;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 422ª Reunião Ordinária, realizada em 24/06/2019, a Decisão Coren-ES nº. 044/2019 e tudo mais que consta no PAD nº 144/2019 (PED nº 10/2019);

**CONSIDERANDO** o documento da Colaboradora Rejane da Silva Amorim, que assessora às CIPE, constante às fls. 137/138;

**CONSIDERANDO** o documento de fl. 140, contendo as indicações de colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético do PAD nº 144/2019, emitido em 08/08/2023, bem como o Despacho Presidencial Manual de fl. 140, emitido em 14/08/2023;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** - Designar os colaboradores abaixo, sob a coordenação da primeira, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e reanalisarem a denúncia *ex officio*, em desfavor da Enfermeira J. A. G., referente aos fatos que envolve suposta infração aos artigos 26, 32, 33, 34, 35 e 72 do Código de Ética dos Profissionais Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, conforme consta na Decisão Coren-ES nº 044/2019 (fl. 42).

- I- Carla Renata Pacheco da Silva - Coren-ES 150123-ENF (Coordenadora);
- II- Tiago Uchôa Bermurdes - Coren-ES 222161-ENF (Secretário);
- III- Rejane da Silva Amorim - Coren-ES 193874-ENF (Vogal).

**Art. 2º** - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 10 da Resolução Cofen nº. 706/2022, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 22 de agosto de 2023.

**Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos**  
COREN-ES 41445-ENF  
Conselheira Presidente

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário